

RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.036211/2020-77

INTERESSADO: AEROSUL TÁXI AÉREO LTDA (AUSTEN TAXI AÉREO) 27.315.694/0001-02

RELATOR: RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de pedido de outorga de Concessão para exploração de serviços de transporte aéreo público regular, encaminhado pela **AEROSUL TÁXI AÉREO LTDA**, nos termos do Formulário de Requerimento protocolizado nesta Agência em 01.10.2020 (4843230).

1.2. Importante informar que a referida empresa já é detentora de autorização para explorar serviços aéreos públicos, nos termos da Decisão nº 174, de 26.06.2018, com vencimento em 19.12.2024.

1.3. Desta forma, e seguindo orientação da área técnica, recomenda-se que, em sendo aprovada a presente concessão, por razões de economia processual, seja, no mesmo ato, revogada a autorização específica para os serviços de transporte aéreo público não regular da solicitante, evitando-se que a mesma empresa possua duas Decisões de outorga expedidas por esta Agência, com validades distintas.

1.4. Além da outorga de Concessão, o presente processo observa as inovações do art. 14 da Resolução nº 377/2016, que mantém a outorga válida enquanto a empresa mantiver todas as condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC e atender as demais leis e normas infralegais aplicáveis.

1.5. Em 17/12/2020, a Superintendência de Padrões Operacionais - SPO atestou, por meio do Parecer nº 128/2020 (4911130), a presença dos requisitos necessários à atualização do instrumento de outorga de concessão para exploração do serviço de transporte aéreo público regular à sociedade empresária **AEROSUL TÁXI AÉREO LTDA**, bem como discorreu sobre a prescindibilidade de elaboração do contrato de concessão, bastando a emissão de Decisão de outorga pela Diretoria Colegiada desta Agência, em atendimento ao previsto pelo Artigo 11, inciso III, da Lei nº 11.182/05 c/c Artigo 180 do Código Brasileiro de Aeronáutica.

1.6. Finalmente, em nome do princípio da economia processual e resguardando a fiel regularidade do processo, foram anexadas as certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual do Paraná e dos recolhimentos do FGTS devidamente atualizadas.

É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael José Botelho Faria, Diretor**, em 08/02/2021, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **5331716** e o código CRC **CFE2E895**.

